



**Regras e Parâmetros para Intermediação  
em Mercados Regulamentados -  
Resoluções 35 e 50 de 2021.**

Pelo presente instrumento, o participante a seguir indicado, doravante denominado "INSTITUIÇÃO", objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme "Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários", nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, inscrito no CNPJ nº 09.346.601/0001-25 denominada CÂMARA apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**

Endereço: Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, CEP 06029-900

Cidade/Estado: Osasco/SP

CNPJ nº: 60.746.948/0001-12

## **1. CADASTRO DE CLIENTES**

### **1.1. Dados Cadastrais**

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pelas CÂMARA deverá:

- Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante: (i) o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura prévia de contratos específicos para a realização de operações envolvendo valores mobiliários; e (ii) a entrega de cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas CÂMARAS.

A INSTITUIÇÃO manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes e às Notas de Negociação/Liquidação relativas às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Cliente deverá, ainda, informar à INSTITUIÇÃO quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração.

### **1.2. Identificação dos Clientes**

No processo de identificação do Cliente, a INSTITUIÇÃO adota os seguintes procedimentos:

Para cadastro unificado de clientes, conforme previsto no Art. 9º da Resolução 35, e em conformidade com a regulamentação em vigor, em especial o art. 4º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, assim como, as demais regras expedidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as específicas editadas pelos órgãos reguladores.

Cadastro de investidores não residentes, conforme as regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 35 e a Resolução CVM 50, bem como as normas editadas pelas CÂMARAS;

- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a

atualização de seus respectivos cadastros;

- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;
- Identificação das PEP - Pessoas Expostas Politicamente e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o Bradesco sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação às Câmaras, ao órgão regulador ou ao Poder Judiciário;

## **2. ORDENS**

- O Bradesco deve somente realizar e registrar operações por meio da plataforma eletrônica nas Câmaras para carteira própria.
- Nota: O Bradesco não opera para clientes, sendo dispensado de estabelecer regras quanto às ordens.
- As condições gerais de contratação são acordadas previamente por meio da assinatura de instrumentos contratuais específicos e formalizados, quando da contratação de cada operação por meio da assinatura das respectivas Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos.
- Para a negociação de cotas de Fundos de Investimento fechados, a negociação é formalizada por meio de instrumento de cessão entre as partes, posteriormente submetido a Instituição.
- Para os casos de Fundos de Investimento aberto, aplicar o disposto na Resolução CVM 175.
- Para os produtos intermediados pelas corretoras da Organização Bradesco, o detalhamento da transmissão de ordens encontra-se descrito em documento próprio das Corretoras.

## **3. NOTA DE NEGOCIAÇÃO E/OU DOCUMENTOS ANÁLOGOS**

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas as Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos, relativas (os) às operações previamente acordadas e contratadas entre a INSTITUIÇÃO e os Clientes, e levadas a registro nos Sistemas das CÂMARAS, para efeito de suprir o registro de Ordens. Tais documentos serão disponibilizados para as CÂMARAS e/ou para a CVM sempre que solicitado, pois refletem as condições específicas de cada operação, previamente acordadas e contratadas com os Clientes, de forma bilateral.

#### **4. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários, de propriedade do Cliente, são registrados em posição individualizada, assim como as operações compromissadas cujos lastros estejam sujeitos às disposições previstas na Resolução CVM 35.

Quanto às operações de derivativos, além de serem registradas em posição individualizada, são amparadas por instrumento contratual específico, celebrado previamente entre a INSTITUIÇÃO e o respectivo Cliente (Instrumento Particular de Gerência de Derivativos ou Contrato Global de Derivativos – CGD, conforme o caso), que abrange todas as operações de derivativos que poderão ser contratadas entre as partes envolvidas, ou seja, INSTITUIÇÃO e Cliente.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham por objeto valores mobiliários ou os eventos relativos a valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do Cliente, mantida na própria INSTITUIÇÃO ou em outra instituição financeira liquidante de suas operações.

A INSTITUIÇÃO disponibilizará para os seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de valores mobiliários.

A INSTITUIÇÃO deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

As Notas de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos que supram o registro de Ordens;

Posições constantes na base de dados que geram os extratos e os demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e

Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

#### **5. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

##### **Cliente correntista**

As operações que envolvam aplicações financeiras, cujas condições são acordadas de forma bilateral entre o cliente e o Bradesco, os valores financeiros decorrentes dessas operações serão levados a débito da respectiva conta corrente de titularidade do cliente.

##### **Cliente não correntista**

a) Preencher um cadastro simplificado ou completo, conforme o caso, no qual indicará seus dados cadastrais, na forma estabelecida na legislação em vigor.

b) Informar o nome da Instituição Financeira, agência e número da conta corrente, da qual os recursos financeiros serão enviados.

c) Informar a modalidade/finalidade da TED - Transferência Eletrônica Disponível a ser utilizada. Da mesma forma, por ocasião dos resgates, vencimentos ou liquidações antecipadas das operações, os recursos serão levados a crédito ou a débito na mesma conta corrente indicada pelo cliente, visando a garantir maior segurança e comodidade ao cliente e proporcionando a perfeita visualização e conferência dos valores envolvidos e constantes da Nota de Negociação/Liquidação e/ou documentos análogos emitidos por ocasião de aplicação/resgate.

Nota: as transferências efetuadas pelo Bradesco para cliente qualificado como investidor não-residente serão feitas para a conta corrente do seu representante legal, que também deve estar identificado no cadastro do cliente.

## **6. PESSOAS VINCULADAS**

As disposições contidas no artigo 25 da Resolução CVM 35, não são aplicáveis para:

- a) operações bilaterais acordadas entre a Organização Bradesco e seus clientes, que são levadas a registro nas Câmaras.
- b) operações realizadas por meio da plataforma eletrônica na qual ocorrem somente para a carteira própria do Bradesco.
- c) distribuição de cotas de Fundos de Investimento.

Nota: para os produtos intermediados pelas corretoras da Organização Bradesco, este item encontra-se descrito em documento próprio das Corretoras

## **7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES**

Operação envolvendo valor mobiliário, o Bradesco realiza a avaliação do perfil financeiro, de experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados pelo cliente:

- a) tolerância a riscos do cliente.
- b) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia do cliente em investir no mercado financeiro.
- c) objetivos do investimento.
- d) situação econômico-financeira do cliente.

## **8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O Bradesco deve realizar gravação de:

a) operações realizadas por intermédio das mesas operacionais, cuja contratação dar-se-á de forma bilateral entre o Bradesco e clientes.

b) operações realizadas para a carteira própria da Organização Bradesco, as quais ocorrem por intermédio da plataforma eletrônica das Câmaras. As gravações são arquivadas pelo prazo mínimo de 5 anos contados da gravação.

Fundos de Investimento aberto, aplicar o disposto na Resolução CVM 175.

Produtos intermediados pelas corretoras da Organização Bradesco, o detalhamento da transmissão de ordens encontra-se descrito em documento próprio das Corretoras.

## **9. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Bradesco mantém um PLD - Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo que é composto por políticas, processos, treinamentos e sistemas específicos para prevenir e/ou detectar a utilização de sua estrutura, produtos e serviços à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Controla a compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos investidores e sua capacidade financeira e a atividade econômica nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro e/ou ocultação de bens e direitos.

Trata atividades realizadas para o cumprimento da norma, de forma a comprovar os controles e mantém política de treinamento contínuo.

## **10. POLÍTICAS**

Nossa política Conheça seu Cliente (nº 01.018) e a política de Informações Cadastrais, ambas aprovadas por nosso Conselho de Administração, evidenciam o comprometimento da INSTITUIÇÃO no tocante aos assuntos, conforme demonstrada a seguir:

### **i) A Política Conheça seu Cliente tem como diretrizes básicas:**

1. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
2. Assegurar a conformidade com as demais Políticas e Normas internas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo no estabelecimento de novos relacionamentos, na manutenção dos já existentes e outros controles relacionados;
3. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação a qual a INSTITUIÇÃO possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, mediante a adoção de um efetivo sistema de monitoramento de transações e procedimentos de controles internos;
4. Proteger a reputação e a imagem da INSTITUIÇÃO;
5. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
6. Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores (funcionários, estagiários e aprendizes), relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
7. Assegurar que os critérios de conduta ética, profissional e de boa fé estejam sendo observados no tratamento de questões desta natureza, inclusive na adoção da Política Conheça seu Funcionário/Colaborador e Diretrizes Contra a Corrupção, a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo e norma corporativa associada à mesma.

### **ii) A Política de Informações Cadastrais contempla as seguintes diretrizes básicas:**

1. Garantir que as informações obtidas dos clientes possibilitem relacionamento eficaz com a oferta de produtos e serviços adequados ao seu perfil.
2. Assegurar que as informações sobre os clientes sejam coletadas e registradas, tempestivamente, inclusive sobre a natureza e o propósito de relacionamento com a Instituição, de forma a permitir a identificação dos riscos de ocorrências relacionadas direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
3. Garantir que as informações cadastrais dos clientes permanentes foram devidamente confirmadas e

identificados os beneficiários finais das operações.

4. Assegurar que os clientes eventuais foram devidamente identificados.
5. Assegurar a identificação da caracterização de clientes permanentes ou eventuais como Pessoas Expostas Politicamente – PEPs.

Operacionalmente, contamos com a “Norma Conheça Seu Cliente”, que dentre outros tópicos, constam.

#### “1. INTRODUÇÃO

*A Norma Conheça seu Cliente, assim como a Política Conheça seu Cliente, tem por objetivo proteger a Organização Bradesco e seus Acionistas, Administradores, Clientes, Funcionários e Colaboradores mediante a adoção de ações que visem à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação e regulamentos pertinentes ao assunto.*

*Os termos "lavagem de dinheiro" e "financiamento ao terrorismo" serão, doravante e respectivamente, referenciados nesta Norma como LD e FT.*

#### 2. ABRANGÊNCIA

*Essa Norma aplica-se a todos os Funcionários e Colaboradores lotados em Agências, Plataformas Operacionais PJ, Departamentos, Empresas Ligadas e Unidades no Exterior, com a recomendação de serem diligentes na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, evitando-se assim a ocorrência dessas práticas ilícitas.*

*Nos termos da legislação aplicável a cada jurisdição onde o Bradesco mantém suas atividades, a inobservância as diretrizes da Política Conheça seu Cliente e as regras e procedimentos descritos nesta Norma poderá sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.*

#### 3. REGRAS GERAIS

*Todas e quaisquer propostas, operações ou situações com indícios de LD e/ou FT devem ser reportadas, pronta e tempestivamente, ao Departamento de Garantias e Cadastro - DGC, mesmo aquelas que, por apresentarem esporádica ocorrência, possam evidenciar ligação, direta ou indiretamente, com os referidos crimes.*

*No caso das Unidades do Exterior, o reporte da transação suspeita deve ser efetuado em consonância com o estabelecido pelo regulador local.*

*As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.*

*Os Administradores e Colaboradores das Agências, Plataformas Operacionais PJ, Departamentos, Empresas Ligadas e Unidades no Exterior, no âmbito de atuação de cada um, devem:*

- *adotar as cautelas necessárias a tempestiva identificação de seus clientes, investidores, poupadores e adquirentes de produtos e/ou serviços, nacionais ou estrangeiros, mantendo pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes a LD e ao FT e*
- *guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e, em hipótese alguma, podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.*

*Os Gestores devem submeter previamente os novos produtos e/ou serviços ao Comitê Executivo de Produtos e Serviços, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de LD e FT, dentre outros.”*

#### · **Registro e monitoramento de operações**

O monitoramento das operações foi estabelecido com regras construídas levando-se em conta o conjunto de tipologias constantes na regulamentação vigente, e tem como base o perfil do Cliente, formado a partir de suas informações cadastrais, o perfil de movimentação esperado, atividade/ramo de negócio, idade/tempo de constituição e o nível de risco de lavagem de dinheiro (“LD”) que o mesmo oferece.

A partir dessas informações, Sistemas proprietários, dotados de inteligência, o principal deles denominado Controle e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (CPLD), tem por objetivo principal propiciar à Rede de Agências uma ferramenta abrangente, ágil e de fácil operacionalização, permitindo aumento qualitativo no trabalho de detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Relativamente às Pessoas Expostas Politicamente, estas são objeto de monitoramento mais reforçado, consoante o disposto na regulamentação vigente. Procedimento análogo é aplicado às pessoas que porventura constem em listas internacionais emitidas pelo OFAC ou ONU.

#### · **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações**

A INSTITUIÇÃO mantém à disposição dos reguladores os registros das operações realizadas por seus Clientes, bem como conserva a documentação que comprova a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações, a verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico- financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões das análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na INSTITUIÇÃO ou da conclusão da última transação realizada.

#### · **Comunicação, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf**

A INSTITUIÇÃO efetua ao Coaf a comunicação das propostas/operações/situações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme o estabelecido pelos reguladores.

#### · **Manutenção de programa de treinamento contínuo para os colaboradores**

A INSTITUIÇÃO mantém programa de treinamento composto por módulos *e-learning*, vídeo- treinamento, cartilha, treinamento presencial no país e no exterior, além de boletins informativos, os quais se destinam à conscientização dos colaboradores em relação aos deveres e obrigações da INSTITUIÇÃO e do próprio colaborador em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

- O Bradesco tem controles internos adequados para a segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:
- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações.
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos, senhas, redes, sistemas, bancos de dados e canal de relacionamento eletrônico com clientes.
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno *firewall*, que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus).
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, bem como, a correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas.
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas e trabalho remoto.
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas.
- g) Medidas preventivas contra a interrupção e/ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados.
- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas.
- i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação, inclusive, gravação de voz e mensageria instantânea.
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções e/ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas.
- k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

**BANCO BRADESCO S.A.**

**Dezembro/2024**